

ATA Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, ETIENE DOS SANTOS MARQUES, Presidente, GISELDA TEREZINHA SANTOS DE SOUZA e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, foi aberta a Tomada de Preços zero cinco barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de revitalização da Praça Ori Ramos Porto, na Rua Antônio Porfírio Menezes da Costa, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma PLE e projetos, anexos ao edital. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI, CNPJ nº 16.491.457/0001-86, sem representante presente e RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.633.663/0001-05, sem representante presente. Pela Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise dos Certificados de Registro Cadastral e documentos que os acompanham, constatou-se que: 1) a empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI atendeu as exigências do instrumento convocatório, restando, portanto, habilitada; 2) a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.3, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados, registrados no CRC da mesma: *“Referente ao item “a” a empresa apresentou seu registro no CREA em nome do Engenheiro Eletricista Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior, Certidão 1954491 e 1954492, não sendo de Engenheiro Civil e não é habilitado para serviços de instalação hidráulicos e sanitários; Referente ao item “b” apresentou Engenheiro Eletricista; Para os serviços mínimos requeridos nos Quadros 1 e 2 do Edital, a empresa não apresentou atestado para os serviços de Obra Civil e Instalações Hidrossanitárias; Declaração de Ciência de Objeto foi assinada por Engenheiro Eletricista.”*. Registra-se que a qualificação técnica foi analisada pelos engenheiros integrantes do quadro funcional do município, Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e Sra. Giovana Mulinari, Coordenadora de Planejamento. Dessa forma, encerrada a fase de habilitação abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, ficando, desde já, designada a data de oito de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, para continuidade do julgamento do certame, caso não haja interposição de recurso. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.